



Prefeitura Municipal de Mulungu
Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE
CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0
Fone Fax (85) 33281725
CEP: 62.764-000

LEI Nº 216/2012

**FIXA O LIMITE MÁXIMO DOS
SUBSIDIOS DOS VEREADORES E
PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE MULUNGU-CE
PARA A LEGISLATURA
2013/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O Prefeito Municipal de Mulungu faço saber que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei Legislativo Nº 004/2012 e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

A Câmara Municipal de Mulungu - CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observados os limites nos arts. 29, VI, alíneas de A a F, e 29-A § 1º da Constituição Federal, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO

Art.1º- Fixa o limite máximo dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mulungu - CE para a Legislatura 2013/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os gastos totais da Câmara Municipal de Mulungu – CE, com pessoal, inclusive com o subsídio dos Vereadores, não deve ultrapassar o limite de 70% (Setenta por cento) da receita anual referente ao exercício anterior.

Art.2º- Os Vereadores, salvo o Presidente, perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, um subsídio em parcela única mensal, que não ultrapassará ao valor máximo de até R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Art.3º- O Presidente da Câmara Municipal de Mulungu - CE, no efetivo exercício da presidência, perceberá um subsídio a partir de 1º de janeiro de 2013 em parcela única mensal, que não ultrapassará ao valor máximo de até R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).



Prefeitura Municipal de Mulungu

Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE

CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0

Fone Fax (85) 33281725

CEP: 62.764-000

§- 1º- Fica assegurado ao Vereador que assumir legal e regimentalmente a Presidência, o direito ao recebimento do subsídio equânime, ao do titular, proporcional ao período em que assumir o mandato.

§-2º- Fica assegurado aos vereadores suplentes, que assumirem legal e regimentalmente a Vereança, em substituição ao Vereador licenciado por período igual ou superior a 120 dias, ou ainda convocado a ser investido no cargo de Secretário Municipal, ou ainda nos casos de impedimento, impossibilidade ou afastamento do titular, o direito do subsídio equânime ao do titular, proporcional ao período a que assumir o mandato.

Art.4º- Fica assegurado ao vereador que faltar, por motivo de licença médica, ou ainda por estar a serviço do poder legislativo no desempenho das atividades parlamentares, o recebimento integral de seu subsídio.

Parágrafo Único- Nos casos de faltas não justificadas até o 18º dia de cada mês, mediante apresentação de documentos hábeis, tais como atestados médicos, serão descontados do subsídio do vereador que se ausentou o percentual de 50%, por falta.

Art.5º- As despesas decorrentes com a aplicação dos recursos necessários para o cumprimento da presente Lei, estão previstas na dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Mulungu – CE.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ
EM 14 DE SETEMBRO DE 2012


José Mansueto Martins de Souza
Prefeito Municipal
CPF: Nº. 423.027.493-91